



**CONVÊNIO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
SÃO PAULO, BRAZIL E A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE NOVA YORK EM STONY  
BROOK, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**



Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Universidade Estadual de Campinas**, com sede na Rua Sérgio Buarque de Holanda, nº 571, CEP 13083-859 – Campinas–SP – Brasil, doravante referenciada como UNICAMP, representada pelo seu Reitor **Professor Doutor José Tadeu Jorge** e a **Universidade Estadual de Nova York em Stony Brook**, Estados Unidos da América, estabelecida na Brook, NY 11794(631) 632-6000, doravante referenciada como SBU, representada pelo seu **Presidente Samuel L. Stanley Jr., M.D.**, em reconhecimento aos seus interesses comuns no desenvolvimento de relações bilaterais e convencidos de que a cooperação entre instituições de ensino superior contribui para o enriquecimento cultural, o progresso científico, e a consolidação da amizade entre os países, concordam em estabelecer o seguinte Convênio Geral de Cooperação.

I

Este acordo promoverá atividades nas seguintes áreas:<sup>1</sup>

- Intercâmbio de estudantes
- Intercâmbio de pessoal docente e acadêmico
- Programas de ensino e culturais
- Colaboração entre programas de graduação e pós-graduação
- Pesquisa colaborativa

II

1. Antes da implementação de qualquer das atividades de cooperação e de colaboração acima referenciados, as partes deverão formalizar por escrito e obter as assinaturas da autoridade responsável de cada instituição, estabelecendo os termos e condições da atividade.

III

1. Todas as actividades desenvolvidas sob os auspícios deste Termo estarão em conformidade com os procedimentos, políticas e práticas de cada universidade, bem como com todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo partes aplicáveis do U.S. Export Controls Act.
2. Ambas as instituições reconhecem que a visita de professores e alunos de uma instituição para a outra estará sujeito às regulamentações de entrada e de vistos nos Estados Unidos da América e no Brasil, e deverá estar em conformidade aos regulamentos e políticas da SBU e UNICAMP.
3. Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes envidarão esforços para captar recursos financeiros necessários para a concretização das atividades previstas no presente acordo.
4. Professores pesquisadores e estudantes de pós-graduação participantes do intercâmbio deverão contratar um plano de seguro de vida e cobertura médico-hospitalar e que inclua repatriação, de acordo com os padrões estabelecidos pelas universidades hospedeiras contratantes.

<sup>1</sup> Um apêndice separado é requerido.





CONVÊNIO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
SÃO PAULO, BRAZIL E A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE NOVA YORK EM STONY  
BROOK, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA



IV

1. O presente Convênio de Cooperação tem sua validade estabelecida por um período de cinco anos, em vigor a partir da data de assinatura.
2. A fim de reforçar a eficácia de suas atividades de cooperação, a SBU e a UNICAMP concordam que deve haver a possibilidade de introduzir alterações e adições ao Convênio por meio de cláusulas adicionais escritas e mutuamente acordadas.
3. Ao final de cada período de cinco anos, o presente Convênio de Cooperação será automaticamente renovado em comum acordo por mais um período de cinco anos, a menos que SBU ou UNICAMP enviem notificação de uma decisão de não renovação por escrito, antes da data de expiração. Um período mínimo de seis meses de antecedência será exigido de qualquer parte que pretenda rescindir o Memorando. Em caso de rescisão, todas as autorizações para os estudantes que participam do programa serão honradas pelas partes relevantes

Pela Universidade Estadual de Nova York em  
Stony Brook

Pela Universidade Estadual de Campinas

Samuel L. Stanley Jr., M.D.  
Presidente

Data: JAN 27 2017

José Tadeu Jorge, Ph.D.  
Reitor

Data: 25 OUT 2016

